



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.285, de 16 de agosto de 2017, e dá outras providências.

Art. 1º. Altera-se os artigos 2º, 4º e 6º, da Lei Municipal nº 1.285, de 16 de agosto de 2017, que dispõe da concessão de auxílio alimentação aos servidores efetivos da Câmara de Vereadores, que passam a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 2º. *O benefício de que trata esta Lei, integrará a remuneração do servidor, sendo de caráter remuneratório para ressarcimento de despesas com alimentação, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais e nem integrando o salário de contribuição previdenciária conforme Lei Municipal nº 620 de 28 de setembro de 2005.*

Art. 4º. *O valor do benefício, de caráter remuneratório, será de R\$ 102,95 (cem e dois reais e noventa e cinco centavos) mensais, independente da carga horária do servidor.*

Art. 6º. *O auxílio-alimentação será incluído na folha de pagamento mensal.”(NR)*

...

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Vereadores

001 - Câmara Municipal de Vereadores

2109 – Manutenção das Atividades Legislativas

31904600000000 – Auxílio - Alimentação

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, 23 de abril de 2018.

Deoclécio Ravanello
Presidente

Mateus Cristian Ebert
Vice-Presidente

João Victor Dalcin Steffanello
Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA:

A proposta de alteração do auxílio-alimentação de forma indenizatória para remuneratória, percebido na forma de pecúnia mensalmente junto com o salário, se justifica pelo fato de que o legislativo possui apenas 3 servidoras efetivas e o custo mensal para aquisição do tíquete é superior a despesa mensal com o auxílio-alimentação para as servidoras.

Ainda ressalta-se que conforme art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual prevê limite para emissão de Alerta da despesa com pessoal de 5,4%, a Câmara de Vereadores no ano de 2017, conforme demonstrativo Relatório de Gestão Fiscal – RGF - teve 2,96% de despesas desta natureza. Assim, poderá ser incluída a referida despesa que não infringirá o limite estabelecido.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, 23 de abril de 2018.

Deoclécio Ravanello
Presidente

Mateus Cristian Ebert
Vice-Presidente

João Victor Dalcin Steffanello
Secretário